

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL-CAMPUS PATO BRANCO

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional do Campus Pato Branco da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), denominado PROFMAT-UTPB, é um programa em Rede e integra o Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e oferece curso semipresencial de Mestrado Profissional na área de Matemática.
- Art. 2º O PROFMAT-UTPB, assim como o PROFMAT, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

- Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante (DV) definidas de acordo com a CAPES.
- Art. 4º O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.
- Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.
- Parágrafo Único** Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.
- Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10 O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa que colaborem para o objetivo do programa, segundo instrução geral via normativa específica;
- II. Ministrando disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do programa;
- V. Colaborar com atividades administrativas correlatas ao Programa de Pós-Graduação, segundo instrução normativa.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

Art. 11 O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deve contribuir com atividades e aula na Graduação.

Art. 12 O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.

Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 13 Os critérios para admissão e as atribuições dos Docentes e Pesquisadores Visitantes no programa, é definido em resolução específica e deve atender o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 14 Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 O Curso de Mestrado Profissional em Matemática ofertado pelo Programa é instituído no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 16 O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo as determinações do Regimento do Campus da UTPB.

§1 O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§2 O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

§3 O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

Art. 17 As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, os expedientes e diretrizes da Comissão Acadêmica Nacional, este Regulamento e as disposições colegiadas.

Art. 18 O Colegiado do PROFMAT-UTPB é uma comissão deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, composta por pelo menos 50% dos docentes do Programa, garantida a participação mínima de 70% de docentes permanentes e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§1º A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definido em resolução específica.

§2º A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

§3º O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Campus sede do Programa.

§4º As eleições para a Representação Discente devem assegurar suplentes.

Art. 19 As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

§1º O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes, e o Presidente tem apenas o voto de qualidade.

§2º O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.

§3º As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.

§4º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.

§5º A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§6º A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.

§7º É necessária à presença de dois terços dos membros do Colegiado para ser iniciada a reunião. Constatada a falta de quórum, o início da reunião fica adiado por 15 (quinze) minutos e, após este prazo, a reunião pode ser iniciada com a presença de metade dos membros do Colegiado. Ainda constatada a falta de quórum, o início da reunião fica adiado por 10 (dez) minutos e, após este prazo, a reunião pode ser iniciada com qualquer quórum.

§8º Qualquer proposta de resolução, alteração de resolução ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado.

§9º A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.

§10 A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 20 Compete ao Coordenador do PROFMAT-UTPB:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII. Homologar Trabalhos de Conclusão aprovados;
- IX. Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Trabalhos de Conclusão homologados;
- X. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XI. Organizar os horários das atividades do curso;
- XII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;
- XIII. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XIV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- XV. Presidir a Comissão Acadêmica Institucional, e garantir a boa execução de todas as atribuições dela.

Art. 21 Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22 Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar a Comissão Acadêmica Institucional;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;

- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Trabalhos de Conclusão do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula;
- X. Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no Campus;
- XII. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- XIII. Decidir o número de vagas a serem ofertadas e os dias e horários em que serão realizadas as atividades presenciais no respectivo Campus;
- XIV. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;

Art. 23 A Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva formada pelo coordenador do Programa, pelo(a) secretário(a) do Programa e mais dois docentes, presidida pelo Coordenador do Programa.

Art. 24 São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

- I. Propor, para aprovação do colegiado e posterior análise do COPPG, alterações no Regulamento do Programa em consonância com as normas da UTFPR e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:
 - a) Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;
 - b) Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;

- d) Critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
 - e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
 - f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
 - g) Critérios de transferência;
 - h) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - i) O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
 - j) Requisitos para obtenção do grau de mestre.
- II. Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
 - III. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
 - IV. Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
 - V. Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;
 - VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
 - VII. Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
 - VIII. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.
 - IX. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
 - X. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 25 A admissão de discentes no PROFMAT-UTPB dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e regulamentado por Edital publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 26 Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 27 Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital, as normas do PROFMAT-UTPB e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

Parágrafo Único. O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art.28 A matrícula como aluno Regular do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação.

Art.29 O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

Parágrafo Único. O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral, ou proveniente de país com o qual o Brasil possua acordo desobrigando esta exigência, fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art.30 O curso de Mestrado Profissional em Matemática tem duração prevista de vinte e quatro meses e duração mínima de doze meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.

Art.31 O curso de Mestrado Profissional em Matemática tem duração máxima de trinta e seis meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

CAPÍTULO V REGIME ACADÊMICO

Art.32 A estrutura curricular do curso de mestrado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1 As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;

§2 O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas conforme resolução específica;

§3 As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo, e no curso de verão.

Art. 33 O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual constam, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimental.

Parágrafo Único. No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 34 O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o início do décimo segundo mês após a matrícula.

§1 O Orientador é definido pelo Colegiado.

§2 No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.

§3 O Aluno Regular pode ter um Coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

Art. 35 As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.

§1 A categoria Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-

graduação stricto sensu de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior;

§2 O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração;

§3 O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.

Art. 36 O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

§1 O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.

§2 Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.

§3 O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.

Art. 37 O aluno do curso de mestrado deve integralizar setenta e dois créditos em Disciplinas do programa.

§1 Um crédito equivale a quinze horas de atividades presenciais ou à distância nas disciplinas obrigatórias ou optativas.

§2 O aluno deve ser aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas.

§3 O aluno deve obter no mínimo 15 (quinze) créditos em atividades complementares e/ou produção intelectual, conforme Resolução Específica.

§4 A atribuição de créditos por outras atividades complementares poderá ser definida por Resolução específica.

Art. 38 O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

I. A - Excelente;

II. B - Bom;

III. C - Regular;

IV. D - Insuficiente;

V. E - Desistente;

VI. I - Incompleto.

§1 O aluno é considerado aprovado e tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, 75% de presença e conceito A, B ou C.

§2 O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina.

Art. 39 O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 40 O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Art. 41 O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

Art. 42 O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

§1 O período total de trancamento, previsto, deve ser limitado a 6 meses..

§2 O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante do prazo máximo para conclusão do curso.

§3 O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Art. 43 O aluno pode requerer, ao término do prazo previsto do curso, a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

Parágrafo Único. O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

- Art. 44 O discente será desligado imediatamente do PROFMAT-UTPB caso:
- I. Não se inscrever, em cada período letivo, em pelo menos uma disciplina ou na Elaboração da Dissertação, caracterizando abandono;
 - II. Tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
 - III. Ser reprovado duas vezes no Exame Nacional de Qualificação;
 - IV. Ultrapassar o prazo máximo de duração do curso;
 - V. Solicitar o cancelamento das disciplinas nas quais está matriculado;
 - VI. Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção, Exame Nacional de Acesso.

Art.45 O discente ao ingressar no PROFMAT-UTPB pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos nacionalmente.

- §1 O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente no momento da matrícula.
- §2 Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.
- §3 Para validação de créditos referente a mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.
- §4 Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.
- §5 O aluno deve cursar no mínimo 16 créditos no programa.

CAPÍTULO VI
REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 46 O título de Mestre em Matemática é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo respectivo curso.

Parágrafo Único. No diploma também deve constar a área de concentração: Matemática, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 47 Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos;
- II. Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;
- IV. Ser aprovado na Defesa do Trabalho de Pesquisa;

Art. 48 O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das Disciplinas Básicas definidas no Catálogo de Disciplinas.

§1 O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas Disciplinas Básicas e dentro do período de integralização do curso.

§2 Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§3 Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 49 O Trabalho de Pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, em um dos formatos:

- I. Dissertação ou Tese, conforme normas da UTFPR;
- II. Coletânea de artigos científicos segundo resolução normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Livro publicado por editora, produção técnica e tecnológica, artística ou cultural, devidamente documentada;
- IV. Os critérios de cumprimento dos incisos II e III devem constar em instrução normativa específica.

Art. 50 O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1 Os membros poderão participar da defesa à distância, sendo limitados a um membro.

§2 A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.

§3 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4 O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.

§5 O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§6 A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

Art. 51 A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares.

§1 Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§2 O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3 Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§4 Excluído o Presidente, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

§5 Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no Trabalho de Pesquisa e na Ata de Defesa.

§6 A Comissão Examinadora possui membro suplente para membros internos da Comissão.

Art. 52 O trabalho de pesquisa de mestrado é considerado “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1 No caso do trabalho ser “Aprovado”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;
- II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 60 (sessenta) dias da data da defesa.
- III. O Orientador deve atestar a versão final.

§2 No caso do trabalho ser “Aprovado com exigências”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
- V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3 O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

§4 No caso do trabalho ser “Reprovado”, o aluno pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do orientador e respeitado a duração máxima do curso.

Art. 53 A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
- II. Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;
- III. Termo de Aprovação do membro à distância, se for o caso;
- IV. Duas cópias em meio digital da versão final;
- V. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único. O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 54 O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII

COTUTELA

Art. 55 O Programa pode aceitar aluno de mestrado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único. A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 56 A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

Parágrafo Único. O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 57 A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único. O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 Todos os estudantes do PROFMAT-UTPB estão sujeitos ao REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UTFPR.

Art. 59 Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.

Art. 60 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e divulgação na página oficial do programa PROFMAT-UTPB.

